



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA
EM PESQUISA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE DE UNAÍ – CEP/FACISA

Unai/MG
2021

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE UNAÍ – FACISA

REGIMENTO INTERNO

Aprovação:

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 02 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da Faculdade de Ciências da Saúde de Unaí – FACISA UNAÍ.

O DIRETOR GERAL da Faculdade de Ciências da Saúde de Unaí – FACISA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são atribuídas na condição de Presidente do Conselho Superior – CONSUP da instituição e

Considerando o resultado da análise efetuada pelo CONSUP sobre o texto apresentado como Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da FACISA,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento interno do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da FACISA.

Art. 2º - Determinar à juntada desta resolução ao texto do referido regimento.

Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Unaí/MG, 18 de fevereiro de 2021.

Professor Wender Antônio de Oliveira
Presidente do CONSUP – FACISA
Diretor Geral FACISA

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º O CEP é independente, de caráter consultivo, educativo e deliberativo, no âmbito de suas atribuições, criado para proteger o bem-estar dos/das participantes de pesquisa, em sua integridade e dignidade, visando contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos vigentes. Em adequação às novas resoluções e diretrizes, passou a se dedicar exclusivamente à apreciação de projetos de pesquisa nos quais o ser humano é participante direto e indireto, sendo o principal objeto de estudo, pois o desenvolvimento da pesquisa e os seus desdobramentos e resultados poderão afetar a segurança e o bem-estar físico e psicossocial dos participantes.

Art. 2º O CEP FACISA, compete regulamentar, analisar e fiscalizar a realização da pesquisa.

Paragrafo unico: Os membros do CEP tem total independencia de ação no exercicio de suas funções, mantendo sob carater confidencial as informações recebidas.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º O CEP terá composição multiprofissional e transdisciplinar, compoessoas de ambos os sexos, com um mínimo de 8 (sete) membros titulares, contando com 01 (um) representante dos usuários, funcionário administrativo nomeados pelo Diretor Geral das Faculdade FACISA.

Paragrafo unico: Os membros do CEP não podem ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendoe receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprencidivel que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho nos CEP de outras obrigações na instituição, dado o caráter de relevância pública da função. O mandado dos membros do CEP/FACISA será de 3 anos.

Parágrafo 1º Os membros indicados deverão pertencer ao quadro docente do Faculdade FACISA , preferencialmente entre aqueles em cujo curso houver grupos de pesquisa na área, deverão ter experiência em pesquisa, com publicações nos últimos três anos, e não deve haver mais que a metade dos seus membros pertencentes à mesma categoria profissional

Parágrafo 2º Em consonância com a Resolução/CNS 466/2012, os membros não serão remunerados pelo desempenho de suas funções no CEP FACISA, sendo ressarcidos de eventuais despesas com transporte, hospedagem e alimentação relacionados à sua atuação no Comitê, e serão dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP FACISA ou de outras obrigações na instituição.

Art. 4º A designação dos membros será feita por Portaria do Diretor Acadêmico:

Parágrafo Único: Da indicação do membro usuário: a indicação da representação de usuários é feita, preferencialmente, pelos Conselhos Municipais ou Estaduais de Saúde, cabendo ao CNS, por meio da CONEP, contribuir no processo de fortalecimento da participação dos representantes de usuários. A indicação do usuário também poderá ser feita por movimentos sociais, entidades representativas de usuários e encaminhadas para a análise e aprovação da CONEP.

Art. 5º A duração do mandato dos membros do CEP FACISA de 3 (três) anos, exercido no caráter múnus público, não coincidentes, sendo permitida uma única recondução, devendo a renovação ser parcial, visando a manutenção da experiência acumulada pelos membros.

Parágrafo Complementar 1 : Caso seja necessário a troca dos membros CEP/ FACISA será realizado uma reunião extraordinário com os membros do CEP e com a Direção Geral da Faculdade FACISA que votará novos nomes para compor o Comitê de Ética em Pesquisa e será publicado através de uma nova portaria que será enviado ao CONEP com os novos nomes.

Parágrafo Complementar 2: será permitido a quantidade máxima de reconduções no CEP/FACISA será de 3 pessoas ao ano que inclui também o Representante de Participante de Pesquisa (RPP).

Parágrafo Complementar 3: é vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/Conep, em conformidade a letra A), item 2.1, da Norma Operacional 001/2013.

Parágrafo Complementar 4: caso o membro do CEP/ FACISA não compareça nas reuniões extraordinárias e justifique ou não sua ausência, será permitido a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas, por ano de mandato . Assim, será substituído por um novo em uma reunião extraordinária com votação dos seguintes membros: com 3 faltas Justificatificadas em sequencia ou com 5

Faltas intercaladas durante o ano. Ambas reuniões será criado uma nova Portaria que será encaminhado ao CONEP para apreciação do novo membro.

Parágrafo Complementar 5: O CEP/ FACISA contará com os seguintes prazos a seguir: 10 (dez) dias para checagem documental e 30 (trinta) dias para liberar o parecer;

Parágrafo Complementar 6: CEP formulará e aprovará, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação inicial e permanente para os membros do CEP, bem como da comunidade acadêmica e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, conforme requer a Norma Operacional nº 001/13.

Parágrafo 1º O nome dos membros indicados para compor o colegiado do CEP FACISA deverá ser encaminhado para apreciação da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Parágrafo 2º O indicado para compor o colegiado do CEP FACISA deverá ser cadastrado na Plataforma Brasil e ter o perfil validado como membro.

Parágrafo 3º O novo membro deve obrigatoriamente ser qualificado para exercer a função por meio de curso de capacitação inicial para o desenvolvimento das atividades pertinentes.

Parágrafo 4º O CEP FACISA deve garantir os meios para a capacitação de todos os membros, realizando programas de educação aos participantes do CEP bem como da comunidade acadêmica e promoção de educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, .

Parágrafo 5º Ao CEP cabe comunicar as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar à CONEP as substituições efetivadas, justificando-as. Perderá o mandato, mediante reconhecimento expresso de vacância pelo CEP, os membros que, tendo sido convocados, faltarem, sem justificativa formal, a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas, por ano de mandato.

Parágrafo 6º Para a inclusão de novos membros será levada em consideração a vacância de algum relator por desistência, o aumento de projetos de áreas do conhecimento específicos, o proposto deste regimento, e o previsto em conformidade com a Norma Operacional 001/2013. Caso seja nomeado novo representante de usuário o CEP deve solicitar as devidas alterações dos dados via formulário específico encaminhado à CONEP, ficando sob responsabilidade do CEP comunicar o desligamento solicitando nova indicação de representante.

Art. 6º O CEP FACISA terá um coordenador e um vice-coordenador, escolhidos pelos membros do colegiado em reunião ordinária, com mandato de três anos, sendo permitida recondução ou substituição a qualquer tempo, havendo reunião extraordinária para indicação de novo coordenador e vice coordenador que contará com a presença do Diretor Geral da FACISA.

Parágrafo Único: Caso seja necessário a troca do Coordenador e do Vice do CEP/ FACISA será realizado uma reunião extraordinário com os membros do CEP e com a Direção Geral da Faculdade FACISA que votará novos nomes para compor o Comitê de Ética em Pesquisa e será publicado através de uma nova portaria que será enviado ao CONEP com os novos nomes.

Art. 7º O CEP FACISA contará com um funcionário exclusivo para apoio administrativo, com dedicação mínima de 40 (quarenta) horas que atenderá as ligações e informará os principais procedimentos para o início de uma pesquisa. No entanto, caso o pesquisando queira falar com o Coordenador ou Vice, ela marcará um horário na segunda feira apartir das 19 horas tanto presencial quanto online para o atendimento especial aos pesquisandos.

Art. 8º O CEP FACISA funcionará na sala 5 do primeiro andar no prédio da Faculdade FACISA nos seguintes dias e horários:

- Segunda feira – 19 horas até as 22:00

Outras formas de atendimento:

- (38) 3677-6030
- cep@facisaunai.edu.br

Art. 9º O CEP/ FACISA caso haja uma GREVE ou RECESSO INSTITUCIONAL da Instituição será informado imediatamente à CONEP (por meio do e- mail conep.cep@saude.gov.br) quando da ocorrência das situações de Greve e antecipadamente Recesso Institucional. Participamos que, de acordo com a Carta Circular nº 244/16, da Conep, cabe ao CEP em caso de:

Greve Institucional: comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (por exemplo: comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica, outros) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional; e informar à Conep quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.

Recesso Institucional: informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de

dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Seção II

Das Competências

Art. 10º Compete ao CEP:

I. revisar os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos considerando os aspectos descritos no Art. 1º deste Regimento;

II. enviar aos pesquisadores responsáveis o parecer consubstanciado, por escrito, identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data da revisão no prazo estabelecido;

III. divulgar as instruções normativas que nortearão os pesquisadores quanto aos aspectos éticos da pesquisa;

IV. orientar e fazer cumprir as responsabilidades do pesquisador segundo as regras das Resoluções do Conselho Nacional de Saúde;

V. fazer respeitar sempre os valores culturais, sociais, morais, religiosos e éticos, bem como, os hábitos e costumes quando as pesquisas deseres humanos envolverem comunidades;

VI. assegurar a inexistência de conflito de interesses entre o pesquisador e o participante da pesquisa;

VII. manter em sigilo o exercício de suas atribuições, não identificando o nome dos relatores;

VIII. apreciar os protocolos de pesquisa com o prazo para emissão de parecer igual ou resposta a pendência de 30 (trinta) dias para liberar o parecer e checagem documental em até 10 (dez) dias, totalizando 40 dias após a submissão;

IX. criar normas internas específicas no campo da ética em pesquisa e propor recomendações para sua aplicação, tomando os devidos cuidados com os pesquisados;

X. rever responsabilidades, proibir ou interromper pesquisas, definitiva ou temporariamente, podendo requisitar protocolos para revisão ética, inclusive os já aprovados pelo CEP/ FACISA e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

XI. divulgar a Resolução CNS 466/12, suas complementares e outras normas relativas à ética em pesquisa envolvendo seres humanos, cumprir seu papel educativo elaborando e divulgando subsídios pedagógicos na área de ética em pesquisa;

XII. ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, os fatos devem ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público;

XIII. ao analisar e decidir sobre as pesquisas submetidas à sua apreciação se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa;

XIV. estabelecer suas próprias normas de funcionamento.

Art. 11º O CEP/ FACISA manterá transparência sobre seu funcionamento por

meio de:

- I. plano de trabalho anual;
- II. relatório anual de suas atividades, incluindo sumário dos projetos analisados

Art. 12º Compete ao Pesquisador:

- I. apresentar o protocolo devidamente instruído ao CEP/FACISA, aguardando a decisão de aprovação ética, antes de iniciar a pesquisa;
- II. desenvolver o projeto conforme delineado;
- III. elaborar e apresentar os relatórios parciais e final;
- IV. apresentar dados solicitados pelo CEP/FACISA a qualquer momento;
- V. Analisar e decidir sobre a pesquisa apreciadas, se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.
- VI. encaminhar os resultados da pesquisa para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico integrante do projeto;
- VII. justificar fundamentalmente, perante o CEP/FACISA a interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados.

Parágrafo Único: A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais pertinentes.

Seção III Das Atribuições

Art. 13º São atribuições do Coordenador:

- I. propor o calendário de reuniões;
- II. convocar e presidir as reuniões do CEP/FACISA
- III. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP/FACISA
- IV. deliberar ao membro do CEP/FACISA a função do relator;
- V. controlar a frequência dos membros;
- VI. criar e organizar sistema de guarda e arquivo de documentos que garanta o sigilo das informações;
- VII. responder administrativamente e legalmente pelo CEP/FACISA e representa-lo perante as Faculdade FACISA, o Ministério da Saúde e demais instâncias relacionadas;
- VIII. suscitar o pronunciamento do comitê quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;
- IX. tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de qualidade;
- X. propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame de matérias;
- XI. encaminhar plano de trabalho anual e relatórios parciais e anuais à CONEP/CNS e divulgar internamente;
- XII. assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes ao CEP/FACISA, segundo as deliberações tomadas em reunião;

XIII. propor ao Comitê a elaboração de plano de trabalho e de comunicação das atividades do CEP/FACISA, com o objetivo de divulgação e educação.

Art. 14° São atribuições do **Vice coordenador**:

- I. substituir o coordenador nas suas faltas ou impedimentos;
- II. prestar assessoramento em todas as atribuições e competências do coordenador.

Art. 15° São atribuições dos **Membros**:

- I. atender às convocações para as reuniões do Comitê;
- II. analisar de forma detalhada se os projetos estão de acordo com as normas exigidas pelo Conselho Nacional de Saúde, na forma de relator, conforme determinado pelo Coordenador;
- III. analisar de forma contínua o andamento dos trabalhos avaliados;
- IV. as análises dos projetos deverão ser feitas no menor tempo possível, não excedendo a 15 (quinze) dias;
- V. proferir voto e manifestar-se a respeito das matérias em discussão;
- VI. requerer todas as explicações e informações necessárias para emissão de parecer consubstanciado garantindo as condições para o melhor juízo do comitê;
- VII. apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEP/FACISA
- VIII. manter sigilo sobre as informações referentes aos projetos apreciados e outras matérias consideradas pelo Comitê;
- IX. manter sigilo de documentos, inclusive virtuais, reuniões comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade;
- X. isentar-se da análise e discussão do caso, assim que a tomada de decisão, quando envolvidos na pesquisa.

Parágrafo Único: Os membros do CEP/FACISA deverão atuar de forma voluntária, autônoma.

Seção IV **Do funcionamento**

Art. 16° O CEP/ FACISA reuni-se em reunião extraordinária quinzenalmente nas segundas - feiras quando é convocado pelo Coordenador ou Vice Coordenador.

Art. 17° Fica estabelecido o quorum de maioria absoluta (50% mais 01) considerando os membros do CEP/FACISA em atividade, para a instalação das reuniões em primeira convocação, e uma segunda convocação, decorridos 15 (quinze) minutos da hora agendada para início da reunião, com qualquer número de presentes.

- Para a realização das reuniões do CEP FACISA é necessário ter no mínimo 50% + 1 dos membros para deliberação das decisões do Comitê de Ética.
- As reuniões acontecem sempre na 1° Segunda – feira de cada mês, caso caia em um feriado, a reunião será transferida para a 2° Segunda feira de cada mês.

- Por ano, serão realizadas no mínimo 11 reuniões para a deliberação de aprovação e reprovação dos projetos recebidos pelo Comitê de Ética.
- É vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/Conep.

Parágrafo 1º: Ressalvados os casos em que for exigido quorum especial, as deliberações do CEP/FACISA serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes. Para efeito de deliberação dos projetos e emissão de pareceres, a não observância de quórum mínimo faz com que a reunião deixe de ser deliberativa e passe a ser consultiva

Parágrafo 2º: Do sigilo: o conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigilosa, suas reuniões serão sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e da CONEP e todos os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Art. 18º É recomendável a participação ativa dos membros nas reuniões colegiadas do CEP/FACISA.

Art. 19º O controle de presença será feito por meio de assinatura da pauta da reunião e serão anexadas e arquivadas as justificativas de ausência.

Parágrafo Único: Será desligado do CEP/FACISA e substituído o membro que, sem justificativa prévia aceita pelo Coordenador, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante 1 (um) ano e deixar de cumprir os prazos em pelo menos 3 (três) pareceres sobre os protocolos.

Art. 20º As datas das reuniões serão divulgadas, porém não são abertas ao público, para garantir o sigilo e a confidencialidade do processo.

Art. 21º As deliberações do CEP/FACISA serão tomadas em reuniões, por voto de dois terços dos presentes.

Parágrafo Único: Havendo empate na votação, esta será decidida pelo voto do Coordenador.

Art. 22º As deliberações serão registradas em ata e pareceres assinados pelo Coordenador.

Art. 23º A pauta será preparada com as matérias correlatas e com os protocolos de pesquisa apresentados para apreciação.

Art. 24º As reuniões compõem-se de três partes: Expediente, Ordem do Dia e Assuntos Gerais:

- I. o Expediente destina-se à aprovação por meio de assinatura da ata anterior, comunicações gerais do Coordenador e proposições de seus membros;

II. a Ordem do Dia será a apreciação dos trabalhos predeterminados no ato da Convocação, sendo ouvidos os relatores em suas avaliações segundo as normas exigidas, que poderão ser um dos membros ou alguém pelo Coordenador designado;

III. os Assuntos Gerais serão tratados os outros temas de importância, sugeridos pelo Coordenador ou por alguns dos membros presentes.

Art. 25° É atribuição do CEP/FACISA analisar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas.

A apreciação de cada projeto, sempre com base em parecer consubstanciado ou em resumo, resultará em uma das seguintes deliberações:

I - Aprovado: quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução.

II - Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de trinta (30) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá trinta (30) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo

III - Não Aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”. Nas decisões de não aprovação cabe recurso ao próprio CEP e/ou à Conep, no prazo de 30 dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise.

IV - Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

V - Suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser

VI - interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

VII - Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética e, neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Parágrafo 2º: As deliberações serão tomadas pelo CEP/FACISA na forma de Parecer consubstanciado, conforme modelo da CONEP, assinado pelo Coordenador.

Art. 26° As respostas aos protocolos com pendência serão apreciadas pelo membro designado pelo Coordenador.

Art. 27° O CEP/FACISA determinará o arquivamento do protocolo de pesquisanos casos em que o pesquisador responsável não atender, no prazo de 30 (trinta) dias, às solicitações que lhes foram feitas.

Art. 28° Os relatores poderão solicitar as exigências necessárias ao esclarecimento da matéria proposta para análise protelando a decisão até que atendidas as necessidades.

Parágrafo Único: Após entrar em pauta, a matéria deverá ser votada no prazo máximo de até duas reuniões.

Art. 29° O membro que julgar insuficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão ou da votação, devendo oferecer parecer até no máximo a reunião seguinte.

Art. 30° Não poderão participar das deliberações do CEP/FACISA, no momento da apreciação dos projetos de pesquisa, os membros do Comitê que estejam diretamente envolvidos ou que tenham interesses no protocolo.

Art. 31° Ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos ao participante de pesquisa, os fatos deverão ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.

Parágrafo Único: Aprovado o Protocolo de Pesquisa, o CEP/FACISA passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

Parágrafo Complementar: O CEP — FACISA atualmente esta localizado no primeiro piso, na sala 05, do campus da IES, que possui um ambiente agradável e aconchegante para acolher alunos/pesquisadores. Nesse local, possui: um computador com acesso a internet, impressora, uma mesa, cinco cadeiras e um armário de arquivo que são elementos necessarios para o funcionamento do CEP.

O CEP conta com uma funcionária exclusiva para o atendimento e orientações sobre os principais protocolos do CEP de segunda à sexta no horário de 15 horas às 22 horas.

Formas de atendimento:

- (38) 3677-6030 (Segundas-feiras — De 19h até as 22h) (com a presença do Coordenador e Vice do CEP/FACISA)
- Os demais dias apenas pelo telefone com a secretária.
- cep@facisaunai.edu.br

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 32° Nenhuma pesquisa em seres humanos poderá ser realizada nas Faculdade FACISA em aprovação do CEP/FACISA, mesmo que este projeto já tenha sido avaliado por outro Comitê de Ética em Pesquisa.

Parágrafo 1º: Todos os protocolos de pesquisa a serem analisados pelo CEP/FACISA deverão ser submetidos através do Sistema Plataforma Brasil, respeitando as normas exigidas pelo CEP/FACISA.

Parágrafo 2º: Prontuários, históricos ou qualquer outro documento dos voluntários da pesquisa que estão sob guarda das Faculdades Integradas IESGO, bem como todos os dados colhidos e consignados, somente poderão ser acessados para fins de pesquisa com autorização do CEP/FACISA. **Parágrafo 3º:** Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pelo voto de metade mais um dos membros do CEP/FACISA.

Unai/MG, 18 de fevereiro de 2021.



Wender Antonio Oliveira
Diretor Geral
FACISA